



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 606

REVOGA TABELAS CORRESPONDENTES A TAXA DE LICENÇA E COBRANÇA DO ISS, CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 500, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Tabela correspondente a Taxa de Licença constante na Lei Municipal nº 500 (Código Tributário Municipal), que passará a vigorar conforme tabela em anexo.

Artigo 2º - Fica revogada a Tabela para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, constante na Lei Municipal nº 500 (Código Tributário Municipal), que passará a vigorar conforme tabela em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 28 de dezembro de 1984

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 28 de dezembro de 1984

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração

T A X A D E L I C E N C A
(CATEGORIA X UPR)

A T I V I D A D E S		CATEGORIAS		
		1ª	2ª	3ª
01	Indústrias extrativas, de transformação etc.	10,0	8,0	6,0
02	Fabricas, olarias, pereiras; digp: pedreiras;	9,0	6,0	4,0
03	Supermercados, madeireiras;	8,0	6,0	4,0
04	Estações Rodoviárias;	4,0	3,5	2,5
05	Empresa de transporte em geral, inclusive de passageiros;	2,5	2,0	1,5
06	Transporte em geral (com um veículo);	3,0	2,0	1,0
07	Bancos, agências de veículos;	4,5	3,5	2,5
08	Agências de cobranças;	3,5	2,5	1,5
09	Lójas;	2,0	1,5	1,0
9.1	Armazém, atacado, bar;	2,0	1,5	1,0
10	Hotéis, churrascarias, pensões, hotéis,	3,0	2,0	1,0
10.1	Padarias, Mercearias, cafés, confeitarias;	2,0	1,5	1,0
11	Açougues, matadouros, fiambrierias, aviários, peixarias;	2,0	1,5	1,0
11.1	Frigoríficos;	3,0	2,5	2,0
12	Posto de gasolina, lavagem, lubrificação;	2,5	2,0	1,5
13	Borracharia, oficinas não especializadas, de consertos em geral;	1,5	1,0	0,8
14	Oficinas especializadas, retificadoras;	2,0	1,5	1,0
15	Dancins, boites, cabarés e congêneres;	6,0	4,0	2,0
	Empresas de construção civil, reformas, demolições;	4,0	3,0	2,0
17	Farmácias, consultório médico, dentário, fisioterapia radiologia e assemelhados;	3,5	3,0	2,5
18	Escritórios despachantes, de contabilidade, de representações comerciais, industriais e imobiliários;	2,0	1,5	1,0
19	Escritórios advocacia, de pesquisas minerais e outros escritórios especializados;	3,5	3,0	2,5
20	Ambulatório análise clínica em geral;	2,5	2,0	1,5
21	Barbeiros;	1,5	1,0	0,5
21.1	Cabelereiros, manicures, pedicures, (por cadeira);	2,0	1,5	1,0
22	Rádio	5,0	4,0	3,0
23	Livraria, tipografia, zincografia, litografia;	3,5	2,0	1,5
24	Jornalismo;	2,5	2,0	1,5
25	Lavanderia, estofaria, sapataria, serralha, marcenaria, carpintaria, funilaria, ferraria, tinturaria;	2,0	1,5	1,0
26	Agências lotéricas, esportivas,	3,5	3,0	2,5

.....

T A X A D E L I C E N Ç A
(CATEGORIA X UPR)

A T I V I D A D E S		CATEGORIAS		
		1ª	2ª	3ª
26.1	 Venda de bilhetes, carnês;	1,0	0,8	0,6
27	Atelier de corte e costura, alfaiataria;	2,0	1,5	1,0
28	Banca de verduras, frutas;	1,0	0,8	0,6
29	Comércio ambulante;	1,5	1,0	0,5
30	Comercio eventual;	1,0	0,8	0,6
31	Cia. Geologia, Sondagem, Pesquisa;	10,0	8,0	6,0
32	Empresa de terraplanagem, escavação, urbanização	10,0	8,0	6,0
33	Trayler-Bar	2,5	1,5	1,0
34	Cinemas, teatros;	4,0	3,5	3,0
35	Circos, Parques de Diversões (ao mês ou fração);	0,8	0,6	0,4
36	Bilhares, mini-snook (por mesa);	0,5	0,5	0,5
37	Tendas e Barracas (por dia);	0,4	0,3	0,2
38	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:			
	Com curso superior;	3,0	3,0	3,0
	Sem curso superior com especialização;	2,0	2,0	2,0
	Com curso de profissionalização;	1,0	1,0	1,0
	Sem curso de profissionalização;	0,5	0,4	0,3
39	Armazenamento de gás, depósitos;	2,0	1,5	1,0
40	Outras atividades não arroladas nos itens anteriores;	3,0	2,0	1,0

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
(CATEGORIA X UPR)

A T I V I D A D E S		CATEGORIAS		
		1ª	2ª	3ª
01	Médicos, dentistas e veterinários;	2,0	2,0	2,0
02	Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos;	2,0	1,5	1,0
03	Advogados ou proviosionados;	2,0	2,0	2,0
04	Agentes de propriedade industrial;	1,5	1,0	0,8
05	Agentes de propriedade artística ou literária;	1,5	1,0	0,8
06	Peritos e avaliadores;	1,5	1,0	0,8
07	Tradutores e intérpretes;	1,0	0,8	0,6
08	Despachantes;	2,5	2,0	1,5
09	Economistas;	2,0	2,0	2,0
10	Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade;	2,0	1,5	1,0
11	Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exeto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e consermentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço);	2,5	2,0	1,5
12	Datilografia, estenografia, secretaria e expediente;	2,0	1,5	1,0
13	Administração de bens ou negócios, inclusive consórcio ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras);	2,5	1,5	1,0
14	Engenheiros, arquitetos, urbanistas;	2,0	2,0	2,0
14.1	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:			
	De nível superior;	2,0	2,0	2,0
	De nível médio;	1,0	1,0	1,0
	Outros;	0,6	0,5	0,4
15	Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos;	1,0	1,0	1,0
16	Limpeza de imóveis;	1,0	0,8	0,6
17	Raspagem e lustração de assoalhos;	1,0	0,8	0,6
18	Desinfecção e higienização;	1,0	0,8	0,6
19	Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado);	1,5	1,0	0,8
20	Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza;	2,0	1,5	1,0
21	Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres;	2,0	1,5	1,0

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
(CATEGORIA X UPR)

A T I V I D A D E S		CATEGORIAS		
		1ª	2ª	3ª
22	 Organização de festas, "buffet" (exeto o fornecimento de bebidas, que ficam sujeitos ao ICM);	1,5	1,0	0,8
23	Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo;	2,0	1,5	1,0
24	Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exeto os serviços mencionados nos itens 42 e 43;	3,0	2,5	1,0
25	Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 42 e 43;	1,5	1,0	0,8
26	Análises técnicas;	1,5	1,0	0,8
27	Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio, (por mês);	0,6	0,4	0,2
28	Depósitos de qualquer natureza (exeto depósitos feitos em Bancos ou outras instituições financeiras);	1,5	1,0	0,8
29	Guarda e estacionamento de veículos;	1,5	1,0	0,8
30	Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviço);	2,0	1,5	1,0
31	Pintura (exeto os serviços relacionados com imóveis), de objetos não destinados a comercialização ou industrialização;	1,0	0,8	0,6
32	Ensino de qualquer grau ou natureza;	2,0	1,5	1,0
33	Alfaiates, modistas, costureiros prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário;	2,0	1,5	1,0
34	Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final ao serviço;	1,0	0,8	0,6
35	Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação e "vidio-tapes" para televisão; estúdios fotográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "maxagem" sonora;	2,0	1,5	1,0
36	Cópia de documentos e outros papeis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior;	0,8	0,6	0,4
37	Locação de bens imóveis;	1,0	0,8	0,5
38	Composição gráfica, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia;	1,0	0,8	0,6
39	Guarda, tratamento e amestramento de animais;	0,8	0,6	0,4

.....

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
(CATEGORIA X UPR)

A T I V I D A D E S		CATEGORIAS		
		1ª	2ª	3ª
40	 Paisagismo e decoração (exeto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM);	1,0	0,6	0,3
41	Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos;	2,0	1,5	1,0
42	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros;	1,0	0,8	0,6
43	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exeto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de valores e sociedades corretoras, regularmente autorizadas a funcionar);	1,5	1,0	0,8
44	Encardenação de livros e revistas;	1,0	0,8	0,6
45	Aerofotogrametria;	3,0	2,5	2,0
46	Cobranças, inclusive de direitos autorais;	1,0	0,8	0,6
47	Distribuição de filmes cinematográficos e de "videotapes";	2,0	1,5	1,0
48	Distribuição de venda de bilhetes de loteria e carnês;	1,5	1,0	0,8
48.1	Loteria esportiva;	2	1,5	1
49	Empresas funerárias;	1,5	1,0	0,8
50	Taxidermista;	1,0	0,8	0,6
51	Profissional de relações públicas	1,5	1,0	0,8
52	DIVERSÕES PÚBLICAS;			
	a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, táxi dancings e congêneres; (por mês);	3,0	2,0	1,0
	b) exposição com cobrança de ingresso (por realização);	1,5	1,0	0,5
	c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos (por mês);	0,6	0,4	0,2
	d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres; (por mês); e, ou realização;	1,5	1,0	0,8
	e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizações em auditórios de estações de rádio ou de televisão; (por mês)	2,0	1,5	1,0
	f) execução de música, individualmente ou por conjunto (por mês ou realização);	1,5	1,0	0,8
	g) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo, (por mês) ou realização;	1,0	0,8	0,6

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

A T I V I D A D E S		(% sobre a receita bruta realizada ou estimada)
001	Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, de obras hidráulicas, e outras obras semelhantes inclusive serviços auxiliares e complementares (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao Imposto s/Circulação de Mercadorias (ICM));.....	2,0
001.01	Demais atividades não arroladas ao item anterior;.....	2,0
001.02	Construção, reforma ou reparação de prédios ou de outras edificações;.....	2,0
001.03	Demolições;.....	1,0
002	Laboratórios de análise clínica e eletrecidade médica;.....	2,0
003	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica;.....	2,0
004	Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;.....	2,0
005	Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, - que ficam sujeitas ao ICM);.....	2,0
006	Transporte e comunicações de natureza estritamente municipal;.....	2,0
007	Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres;	2,0
008	Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis e serviços correlatos;.....	2,0
009	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 010);.....	2,0
010	Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM);.....	2,0
011	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICM);.....	2,0
012	Tinturaria e lavanderia;.....	2,0
013	Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados a comercialização ou industrialização;	2,0
014	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço (exclusivamente com material por ele fornecido (excetuam-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica));.....	2,0
015	Florestamento e reflorestamento;.....	2,0